

Aut-106/2018
Proc-099/2018
Alexandre Pereira



ARQUIVE-SE
EM: 11/09/2018
Assessoria Jurídica

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.009

De 12 de Setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO
NACIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, pelo menos, uma vez por mês, nas escolas de ensino fundamental deste Município.

§1º - A execução do Hino Nacional, mencionado neste caput, será executado na primeira segunda-feira de cada mês, antes do início das aulas.

§ 2º - Caso a segunda-feira, especificado no parágrafo anterior, seja feriado ou ponto facultativo, a execução ocorrerá no dia útil seguinte.

Art. 2º São objetivos da presente norma:

- I- Conhecer o Hino Nacional, bem como compreender o seu significado;
- II- Valorizar o Hino Nacional e a bandeira brasileira;
- III- Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV- Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V- Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal